

DIÁRIO OFICIAL



Eletrônico Câmara Municipal-Poder Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº 872 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Terça-feira, 29 de Maio de 2018

Ano III—Edição nº191

SUMÁRIO

Transparência

TRANSPARÊNCIA— DESPESAS *PG-02*

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 - CONTRATO: 004/2018 PG 03



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br

Terça-feira, 29 de Maio de 2018



Ano III—Edição nº191

Transparência

DESPESAS

CÂMARA DE RIACHÃO DO JACUIPE

Unidade Gestora: CÂMARA DE RIACHÃO DO JACUIPE

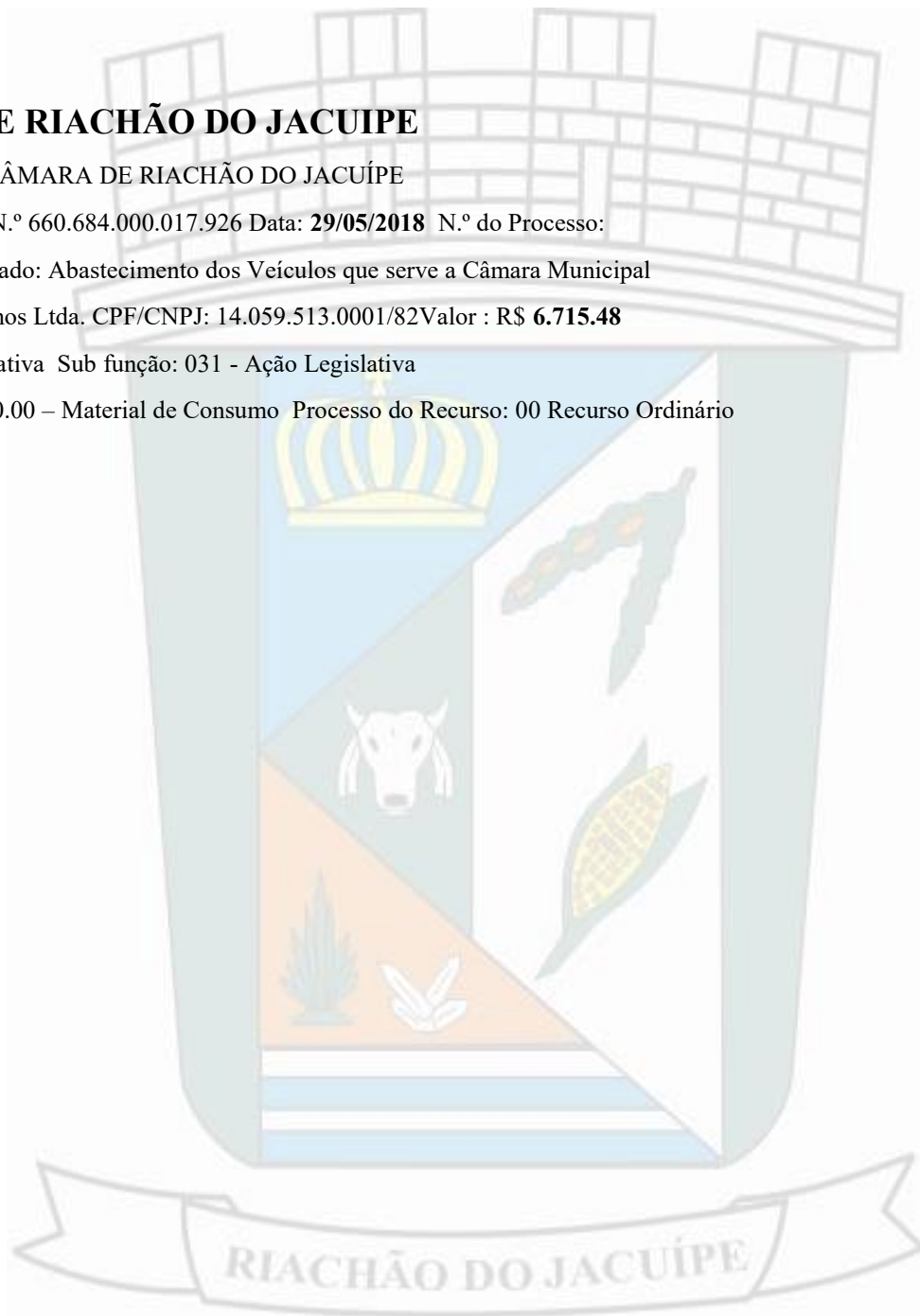
Fase: Pagamento N.º 660.684.000.017.926 Data: **29/05/2018** N.º do Processo:

Bem / Serviço prestado: Abastecimento dos Veículos que serve a Câmara Municipal

Credor: Paim e Filhos Ltda. CPF/CNPJ: 14.059.513.0001/82 Valor : R\$ **6.715.48**

Função: 01 - Legislativa Sub função: 031 - Ação Legislativa

Natureza: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo Processo do Recurso: 00 Recurso Ordinário



Terça-feira, 29 de Maio de 2018

Ano III—Edição nº191



Transparência

AVISO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 - CONTRATO: 004/2018

ADITIVO DE CONTRATO DA CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

OBJETO DO ADITAMENTO: REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

CONTRATADA: PAIM & FILHOS LTDA

CNPJ: 14.059.513/0002-63

CONTRATO: 004/2018

ASSINATURA: 03/01/2018

DATA ADITIVO: 25/05/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE/BA, NOS TERMOS ESPECIFICADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

VALOR DA ALTERAÇÕES:

O aditamento do **Termo do Contrato nº. 004/2018** será em 10% (dez por cento) do valor total licitado e estimado correspondente ao montante de R\$ 9.932,00 (Nove Mil Novecentos e Trinta e Dois Reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

COMBUS TÍVEL	PERCENTUAL ADITIVADO	VALOR CONTRATADO	VALOR ADITIVADO	ACRESCIMO
Gasolina	10%	99.320,00	9.932,00	109.252,00

JUSTIFICATIVA: O valor a ser pactuado está em conformidade com os praticados no mercado de combustível e no âmbito da Administração Pública, o que desta forma não contraria o princípio da razoabilidade de que trata a Constituição Federal e a Lei Federal n.º 8.666, de 1993.